

VOTO

Por meio do Acórdão 810/2017 – Plenário, apreciou-se representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) acerca de irregularidades ocorridas no município de Fagundes/PB, com o envolvimento de recursos federais transferidos mediante convênios e contratos de repasse, entre eles o Contrato de Repasse 0179424-87, firmado com o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para construção de um portal turístico na entrada da cidade.

2. Na ocasião, a representação foi conhecida, considerada procedente, e, entre outras medidas: (i) determinou-se a autuação de tomada de contas especial específica para o referido instrumento; (ii) desconsiderou-se a personalidade jurídica da firma JW Construções Ltda. para que seu sócio, William Pereira de Farias, respondesse solidariamente pelos danos causados pela sociedade empresária; e (iii) ordenou-se a citação solidária de Gilberto Muniz Dantas, ex-prefeito municipal de Fagundes/PB, de William Pereira de Farias e da firma JW Construções Ltda., pelas importâncias federais despendidas.

3. Após executar as providências determinadas, a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB) assinalou a revelia dos responsáveis e propôs a irregularidade das contas.

4. O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) manifestou-se de acordo com o cerne da proposta, sugerindo pequenos ajustes.

5. Acolho as propostas, com as ponderações trazidas pelo MPTCU.

6. Os documentos constantes dos autos demonstram, à sociedade, a inexistência de nexo entre os recursos federais repassados e a realização das obras do portal de entrada da cidade: (i) auditoria realizada pelo TCE/PB comprovou que a empresa JW Construções Ltda. nunca havia funcionado no endereço por ela declarado; (ii) pesquisas realizadas no **site** da Receita Federal do Brasil revelaram que a JW Construções Ltda. entrou na “Relação de Inscrições no CNPJ das Pessoas Jurídicas Omissas Contumazes” e teve sua inscrição no CNPJ baixada, em 2014; (iii) durante todo o período de execução das obras, a JW Construções Ltda. omitiu a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e inexistiu matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) para as obras analisadas; (iv) o TCU já admitiu, por meio do Acórdão 118/2015 – 1ª Câmara, que a JW Construções Ltda. era uma empresa fictícia.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator